



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 12/2021 Autor: Executivo Municipal

Assunto: Assunto: Excluir do Anexo II - Quadro de Zoneamento de Uso o texto da condição específica do uso I|3 permitível especial da Zona Mista Geral- ZMG da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), com posteriores alterações, conforme específica.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

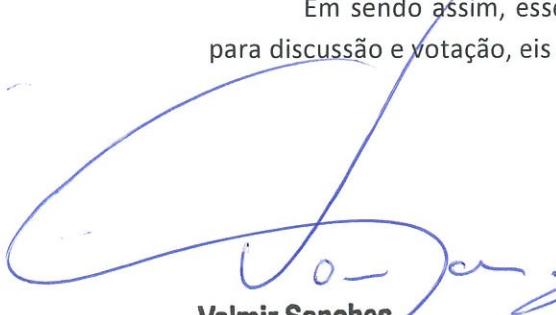
Pretende excluir dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis.

O Projeto de lei Complementar trata da presente propositura, abrindo possibilidade de empresas que possuírem o uso I3, como permitível especial, se instalem nesses locais, desde que não traga problemas a vizinhança, sob penas de cassação de alvará. O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para regularizar e possibilitar as atividades industriais na categoria I-3 na Zona Mista Geral — ZMG da Lei Complementar nº 178/2011. Este assunto afeta diretamente os empresários que querem colocar suas atividades não poluentes, inclusive sem barulho nessa área, conforme informado na mensagem do projeto, serão atividades que não gerarão impactados na vizinhança, e ainda culminará no aumento de empregabilidade

É necessário também enfatizar que esse projeto obteve também parecer favorável da Diretora Jurídica dessa Casa de Leis e das Comissões de Justiça e Redação, tal como de Finanças e Orçamento.

Não há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão soberano em suas decisões.


Valmir Sanches

Vereador

Câmara Municipal de Cordeirópolis


Sérgio Baltazar Rodrigues de Oliveira
Vereador